



## DECRETO EXECUTIVO Nº 072, DE 04 DE JULHO DE 2008

*Dispõe sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos durante o período eleitoral 2008.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

*Considerando* a necessidade de estabelecer orientações e procedimentos administrativos com o objetivo de nortear a conduta e auxiliar os agentes públicos nas decisões durante o período eleitoral 2008,

### DECRETA :

**Art. 1º** Fica o agente público, com vínculo com a Administração Municipal de Santa Maria, obrigado a observar o estabelecido na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que determina normas de proibição aos agentes públicos de um modo geral.

**Parágrafo único.** Denomina-se agente público todo aquele que “*exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional*” (art. 73, § 1º, da Lei n. 9504/97).

**Art. 2º** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis (veículos automotores, máquinas pesadas, máquinas de xérox, computadores, impressoras, material de expediente, folhas de ofício, móveis, utensílios, aparelhos de celular, etc) ou imóveis (espaços públicos) pertencentes à administração direta ou indireta do Município (autarquias, concessionários ou conveniados), ressalvada as situações previstas na legislação eleitoral;
- II - distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei Nº 11.300, de 10-05-2006), estando também sujeitos a investigação judicial nos termos do art. 22 da Lei Complementar no 64/90,
- III - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- IV - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para



- comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- V - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- VI - Divulgar e ou reproduzir mensagem de qualquer natureza, em especial mensagem eletrônica com conteúdo eleitoral no ambiente de trabalho.
- VII - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
  - b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
  - c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.
- VIII - nos três meses que antecedem o pleito:
- a) realizar transferência voluntária de recursos do Município a outras instituições, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
  - b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
  - c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

**Art. 3º** São considerados ilícitos os atos do agente público que contrariarem as disposições anteriores e quando sua ação intervier no processo político-eleitoral, beneficiando partido, coligação ou candidato, de maneira a influenciar a consciência eleitoral do cidadão e, conseqüentemente, interferir no equilíbrio do pleito.

**Parágrafo único.** Os atos que, mesmo não afetando a igualdade de oportunidades entre os candidatos, desviem-se da finalidade pública, podem ser considerados atos de improbidade, implicando em punição aos agentes que os tenham praticado, bem como ao eventual candidato beneficiário da ação, especialmente sendo servidor público municipal.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a suspensão imediata da conduta vedada e sujeitará o responsável às cominações previstas na Lei Federal



nº 9.504, sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, em especial a Lei Municipal nº 3326/91.

**Parágrafo único.** As condutas enumeradas no artigo anterior caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III. A aplicação.

**Art. 5º** Ratifica-se o disposto no Decreto Executivo Nº 006, de 16-01-2006.

**Art 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria,** aos quatro (04) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008).

**Valdeci Oliveira**  
**Prefeito Municipal**